**Santo André, 7 de abril de 2022**

**Senhores conselheiros e conselheiras,**

O presente relatório é referente ao diário de obra e relatório fotográfico que registra as intervenções no campo de futebol Serrano Atlhetic Club/União Lira Serrano encaminhado a este conselho no dia 3 de fevereiro de 2022.

Analisamos o documento assinado pelo corpo técnico e apresentamos as seguintes considerações:

 1 - Por que o projeto foi modificado sem passar pelos trâmites do Conselho, como previsto em lei?

2 - Que fique registrado o desrespeito da administração em não comunicar o conselho sobre as alterações no projeto.

3 – Notamos mais uma vez a inexistência de diálogo com a população sobre as intervenções e os impactos visuais do projeto em execução.

4 - Ausência de informações sobre o deslocamento das rochas existentes no local e sua destinação.

5 - Há um licenciamento ambiental sobre a movimentação de terras e das rochas retiradas do campo?

*5.1 - Acaso seja necessário movimentação de terra em volume igual ou superior a 4.000m³, “precede” de licença ambiental da CETESB, visto que o empreendimento é localizado na Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B. Lei nº 13.579/2009, artigo 61, item III, § 4º:*

*5.2 - Movimentação de terra em volume igual ou superior a 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) ou que interfira em área igual ou superior a 8.000m² (oito mil metros quadrados).*

*5.3 - Para fins de aplicação do item 3 do § 3º do artigo 61, consideram-se como movimentação de terra obras que envolvam escavação, disposição, compactação, importação e exportação de solo que se destinem à terraplenagem.*

*5.4 - O precedente e indispensável licenciamento da CETESB, antecede de exame técnico dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, que poderá requerer exigências e recomendações, procedido pelo órgão ambiental do Município, nesse caso, o COMUGESAN (Conama 237/1997). Observar que as obras não deveriam ter iniciado sem os procedimentos administrativos do licenciamento ambiental;*

6 - Qual o destino final dessas terras e das rochas?

7 - Houve algum estudo geotécnico de estabilidade do terreno para a movimentação de terra/rochas?

8 – Qual a justificativa de usar a área dos Canudos como depósito? Houve licenciamento ambiental ou anuência dos órgãos de preservação para a utilização de Canudos como área de depósito?

9 - Ocorreram estudos arqueológicos e/ou paleoantropológicos na área do campo como determina a legislação federal, tendo em vista a grande movimentação/retirada de solo em sítio urbano tombado?

10 – É notória a instabilidade do solo da serra do mar, acreditamos que a movimentação de terra/rocha no campo do serrano demandaria estudos geológicos e de drenagem.

**CONCLUSÃO**

Diante das intervenções já realizadas recomendamos aprovação do parecer técnico - tendo em vista que já ocorreram - mas desde que sejam respondidas e esclarecidas as questões deste relatório.

Submetendo a aprovação do Conselho

Santo André, 07 de abril de 2022

**Jairo dos Santos Costa**

**Prof. Renato Brancaglione Cristofi**

**Prof. Sílvia Helena Passarelli**

Conselheiro/MDV